

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 017/2009

Projeto de Lei nº 011/2009

INTERESSADO: Câmara Municipal de Itapevi

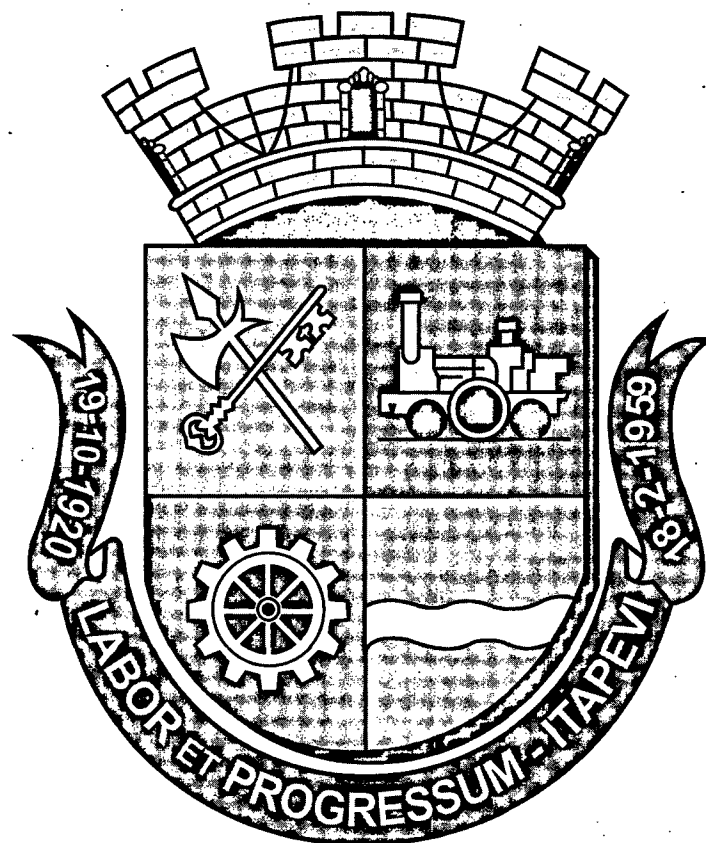
ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

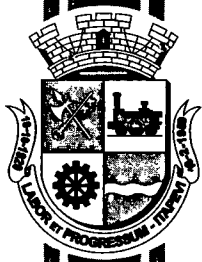
Autor: Paulo Rogério de Almeida
Partido: PTB

Antiquos 035/09

le 1470 de 20 de outubro de 2009

Lei 1-970 de 20/10/09





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI N° 11 /2009 DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

Justiça e Redação;
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos;
 Finanças e Organizações;
 Planejamento e Control.

17.02.09

Presidente

Súmula: "Autoriza a criar o Conselho"
Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência e da outras Providencias".

Autor: Dr. PAULO ROGIÉRIO DE A. MEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

22.02.09

Presidente

Partido: PTB

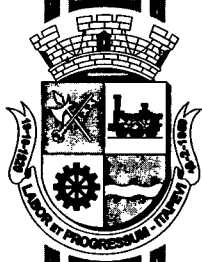
Art. 1º - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de Outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de Setembro de 1993, autoriza a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)** de Itapevi, Estado de São Paulo.

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Art. 3º - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II - ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



III - Sugerir políticas públicas, campanhas de sensibilização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV - Sugerir normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V - Ter ciência dos programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos da pessoa com deficiência, pelos meios legais;

VI - Sugerir manifestação de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

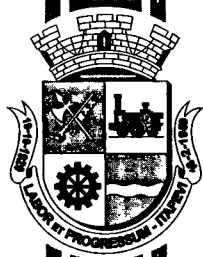
IX - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X - Sugerir políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 4.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira ao qual serão destinados recursos orçamentários, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto de membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais sendo indicados pelo Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes de órgãos não-governamentais na seguinte discriminação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



- a) - 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- b) - 03 (três) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- c) - 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência atendendo a globalidade das deficiências;

§ 1º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência será assegurada a participação das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2º - Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução podendo ser substituído a qualquer tempo.

Art. 6º - Os delegados das entidades não-governamentais eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização indicarão mediante a realização da Conferência Municipal seus titulares suplentes, com mandato de 02(dois) anos e com direito à recondução por período igualitário sob fiscalização do Ministério Público.

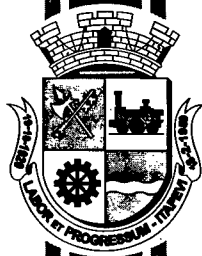
Art. 7º - Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de renovação de mandato como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8º - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência em ordem decrescente.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para nomeação efetiva

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10º - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para realizar a Conferência Municipal com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11º - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12º - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências elegerão, dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário de forma paritária com representação governamental e não-governamental.

§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercido gratuito sem remuneração.

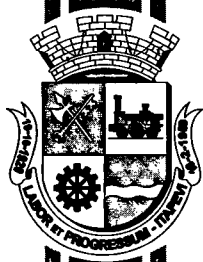
§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas em quaisquer outros sérvios por eles desempenhados.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14º - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 18 de Setembro de 2009.

Dr. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA
“Professor Paulinho”
Vereador - PTB



A legislação garante o direito da pessoa com deficiência à educação, ao esporte, lazer, trabalho e a acessibilidade entre outros. Mas as leis precisam ser implementadas para que as pessoas possam usufruir seus direitos, pois faltam quem as fiscalize para o seu cumprimento integral.

Nos últimos anos, os desafios para a inserção social das pessoas com deficiência no Brasil, obtiveram alguns avanços com a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade), mas, ainda há muitos obstáculos para que a inclusão aconteça não só de direito, mas também de fato.

Hoje, há uma legislação que ampara as pessoas com deficiência e ela está sendo, mesmo que parcialmente cumprida. A lei de cotas, que é bastante controversa, está sendo cumprida por algumas Empresas, mas é preciso uma atuação mais rígida na fiscalização, para que as pessoas com deficiência possam ter assegurado seu direito no mercado de trabalho.

Existem também as dificuldades enfrentadas na área a educação. Tem sido difícil garantir que as crianças com algum tipo de deficiência possam freqüentar as aulas junto com alunos que não necessitam de atenção especial. O motivo é que muitos professores ainda resistem à idéia de ter crianças com necessidades especiais em suas turmas por não estarem capacitados a lidar com elas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Alguns professores já assimilaram o discurso da educação inclusiva, mas é uma minoria. Como a maioria dos profissionais não é capacitada para lidar com essa, ainda há muita resistência.

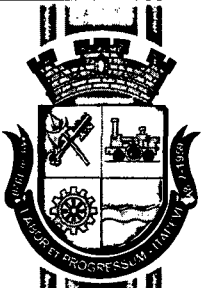
Em relação ao transporte público, os acessos aos poucos vêm melhorando, embora os números de ônibus adaptados para acomodar os deficientes ainda sejam insuficientes. A pessoa não pode contar com eles para ir trabalhar ou estudar, por exemplo, porque demora muito a passar.

Com a criação do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)** em Itapevi, propõe-se a uma ação mais eficaz, entre governo e sociedade civil, assumindo de forma paritária a responsabilidade na inserção social desta camada da sociedade, garantindo-lhe assim, dentro de suas limitações, os seus direitos de acesso à cidadania.

Considerando o exposto, solicito na forma regimental após as manifestações do plenário desta augusta Casa, seja tomada as providencias cabíveis, mediante as razões citadas, para a aprovação do projeto de lei, que cria o **CONSELHO DOS DIREITO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD)** em nosso Município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 10 de Fevereiro de 2009.


Dr. PAULO ROGÉRIO DE ALMEIDA
"Professor Paulinho"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 011/2009

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite PARECER mediante os assentos lavrados no seguinte:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Ilustre Vereador Paulo Rogério de Almeida, que "Autoriza a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da outras Providencias".

II - VOTO

O objeto do projeto tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do Projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.

No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta Comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

III - DECISÃO

Isto posto, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela LEGALIDADE do Projeto *sub judice* podendo o mesmo ser levado à apreciação do Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



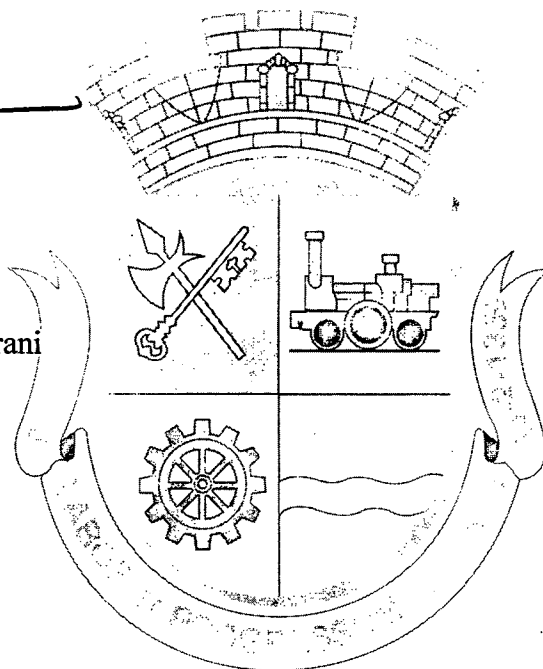
É o parecer.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 21 de setembro de 2009.

Julio César Portela
(Presidente)

Fláudio Azevedo Lima
(Relator)

Akdenis Mohamad Kourani
(Membro)





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

VOTAÇÃO NOMINAL



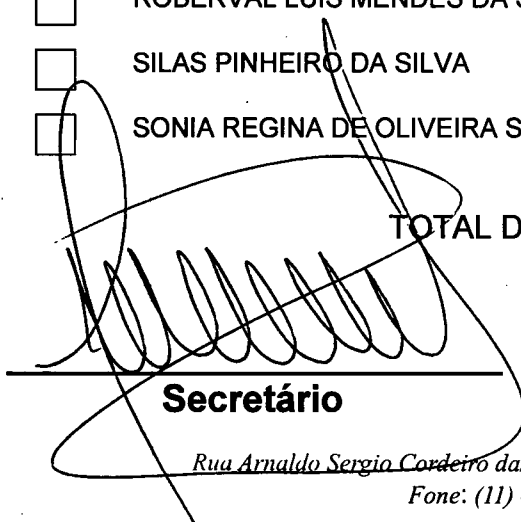
Data: 22/09/09

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - ÚNICA

PROJETO DE LEI	Nº	<u>013 / 2009</u>
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	<u>/</u>
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	<u>/</u>
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	<u>/</u>
MOÇÃO	Nº	<u>/</u>
REQUERIMENTO	Nº	<u>/</u>

VOTO DOS VEREADORES

DISC.		SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	ADILSON PERES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	AKDENIS MOHAMAD KOURANI	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	CLAUDIO DUTRA BARROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	FLAUDIO AZEVEDO LIMAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	IGOR SOARES EBERT	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	JULIO CESAR PORTELA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	MARCOS FERREIRA GODOY	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input checked="" type="checkbox"/>	PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	ROBERVAL LUIS MENDES DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SILAS PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	SONIA REGINA DE OLIVEIRA SALVARANI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TOTAL DE VOTOS:		<u>13</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>



Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÓPIA



AUTÓGRAFO N° 035/2009

Projeto de Lei n°011/2009-Do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

RECEBI
10 de 1/2009
do Governo
de Itapevi

AUTOR: PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA (PTB)

AUTORIZA A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1° - Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõe a Lei Federal n.º 7.853 de 24 de Outubro de 1989 e Decreto n.º 914, de 06 de Setembro de 1993, autoriza a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPD) de Itapevi, Estado de São Paulo.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Art. 3° - É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;

II - ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

III - Sugerir políticas públicas, campanhas de sensibilização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV - Sugerir normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolva pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

V - Ter ciência dos programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando sempre que necessário àqueles que não respeitam os direitos da pessoa com deficiência, pelos meios legais;

VI - Sugerir manifestação de seu cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII - Organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X - Sugerir políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 4.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira ao qual serão destinados recursos orçamentários, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto de membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I - 05(cinco) representantes de órgãos governamentais sendo indicados pelo Executivo Municipal;

II - 05(cinco) representantes de órgãos não-governamentais na seguinte discriminação:

a) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

b) 03 (três) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência atendendo a globalidade das deficiências;

§ 1º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência será assegurada à participação das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2º - Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5.º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução podendo ser substituído a qualquer tempo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Art. 6° - Os delegados das entidades não-governamentais eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização indicarão mediante a realização da Conferência Municipal seus titulares suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 7° - Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de renovação de mandato como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8° - No caso de ~~vacância do~~ titular e seu respectivo suplente por ~~deliberação própria~~ ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência em ordem decrescente.

Art. 9° - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de ~~60~~ (sessenta) dias a contar da publicação deste para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10° - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste para realizar a Conferência Municipal com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11° - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias subseqüentes após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12° - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências elegerão, dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° Secretário, o 2° Secretário de forma paritária com representação governamental e não-governamental.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



§ 1º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercício gratuito sem remuneração.

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14º - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogam-se as disposições em contrário.

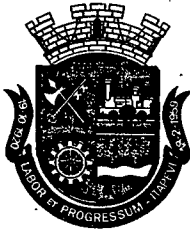
Câmara Municipal de Itapevi, 22 de setembro de 2009.

MARCOS FERREIRA GODOY

Presidente

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS

1º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



LEI N° 1.970, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO
VEREADOR SR. PAULO ROGIÉRIO DE
ALMEIDA - PTB).

("AUTORIZA A CRIAR O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS").

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita
do Município de Itapevi, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

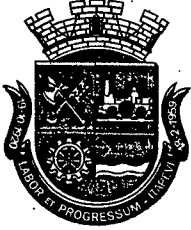
FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Para a consecução dos fins
propostos pela Assistência Social e em atenção ao que
dispõe a Lei Federal n.º 7.853 de 24 de Outubro de 1989
e Decreto n.º 914, de 06 de Setembro de 1993, autoriza a
criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA (CMDPD) de Itapevi, Estado de São Paulo.

Art. 2° - O Conselho Municipal dos
Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter
deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de
Assistência Social e Cidadania, com atribuição e
constituição definidas por esta Lei.

Art. 3° - É da competência do
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com
Deficiência:

I - formular e encaminhar propostas
ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade
Civil, com a finalidade de implantação e implementação
de políticas de interesse público e promoção da pessoa
com deficiência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



II - ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo CMDPD, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para avaliação e controle de seus resultados;

III - sugerir políticas públicas, campanhas de sensibilização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;

IV - sugerir normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolva pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;

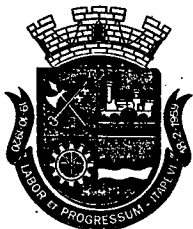
V - ter ciência dos programas das entidades governamentais e não governamentais federais, estaduais e municipais que operem no Município, denunciando sempre que necessário aqueles que não respeitarem os direitos da pessoa com deficiência, pelos meios legais;

VI - sugerir manifestação de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII - organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência;

VIII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX - regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo



X - sugerir políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira ao qual serão destinados recursos orçamentários, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto de membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I - 05 (cinco) representantes de órgãos governamentais sendo indicados pelo Executivo Municipal;

II - 05 (cinco) representantes de órgãos não governamentais na seguinte discriminação:

a) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviços à pessoa com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

b) 03 (três) representantes de associações ou movimentos de pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;

c) 01 (um) representante de pais ou responsáveis da pessoa com deficiência atendendo a globalidade das deficiências;

§ 1º - Na representação de associações ou movimentos de pessoas com deficiência será assegurada a participação das áreas de deficiência física, mental, auditiva, visual e múltipla.

§ 2º - Os suplentes dos representantes governamentais e não governamentais deverão, necessariamente pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos permitida uma recondução podendo ser substituído a qualquer tempo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo



Art. 6° - Os delegados das entidades não governamentais eleitos em assembleias próprias de cada entidade ou organização indicarão mediante a realização da Conferência Municipal seus titulares suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito à recondução por período igualitário sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 7° - Quando houver renúncia ou substituição por qualquer ato ou motivo do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se para efeito de renovação de mandato como se este tivesse sido exercido integralmente.

Art. 8° - No caso de vacância do titular e seu respectivo suplente por deliberação própria ou perda de mandato assumirá a vaga a entidade mais votada na Conferência em ordem decrescente.

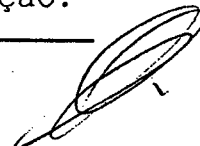
Art. 9° - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 10 - Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta para realizar a Conferência Municipal com votação e nomeação efetiva dos membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes após ser referendado na Conferência Municipal.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências elegerão, dentre seus membros para mandato de 02 (dois) anos o Presidente, o Vice-Presidente, o 1° Secretário, o 2° Secretário de forma paritária com representação governamental e não governamental.

§ 1° - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercido sem remuneração.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
Estado de São Paulo

§ 2º - Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas ausências deverão ser justificadas em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Art. 14 - O Conselho poderá manter contato e convidar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.


Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 20 de outubro de 2009.


DRA. MARIA RUTH BANHOLZER
PREFEITA

Publicada, no Diário Oficial do Município de Itapevi e por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2009.


DR. JURANDIR SALVARANI
SECRETÁRIO DE GOVERNO